SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

Nº 17 / 15

# MEDIDAS DE ESTÍMULO AO EMPREGO (ACTUALIZAÇÃO)

TAX & BUSINESS

## INTRODUÇÃO

Nos últimos anos e com o intuito de contrariar os efeitos da recessão económica no emprego, o legislador tem seguido uma política de estímulo ao mercado de trabalho, tentando, por este meio, relançar a economia, diminuir o desemprego e, simultaneamente, aumentar o consumo.

Neste sentido, o legislador criou variadas medidas de incentivo ao emprego, através de diversas formas de comparticipação financeira dos encargos com trabalhadores e estagiários no qual foi pioneira a "Estímulo 2012".

A implementação das referidas medidas de apoio à criação de emprego e apoio à integração dos jovens no mercado de trabalho, surge no âmbito do Compromisso para o Crescimento, Competitividade e Emprego, firmado entre o Governo e a maioria dos Parceiros Sociais.

A tramitação associada à atribuição destes incentivos é executada pelo IEFP (Instituto de Emprego e Formação Profissional).

A presente informação visa assim actualizar os potenciais interessados quanto às medidas disponíveis e bem assim, no que respeita aos respectivos regimes.



A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. Não deve servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte contacto@rffadvogados.pt.

***

Esta Informação Fiscal é enviada nos termos dos artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de Janeiro, relativa ao envio de correio electrónico não solicitado. Caso pretenda ser removido da nossa base de dados e evitar futuras comunicações semelhantes, por favor envie um email com "Remover" para o endereço email newsletter@rffadvogados.com.

Best Lawyers - "Tax Lawyer of the Year" 2014
Legal 500 – Band 1 Tax "Portuguese Law Firm" 2013
International Tax Review –"Best European Newcomer" (shortlisted) 2013
Chambers & Partners – Band 1 "RFF Leading Individual " 2013
Who´s Who Legal – "RFF Corporate Tax Adviser of the Year" 2013
IBFD – Tax Correspondents Portugal, Angola and Mozambique

www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

## A. MEDIDA ESTÍMULO EMPREGO

### REGULAMENTAÇÃO

A medida "estímulo emprego" foi regulamentada pela Portaria n.º 149-A/2014 de 24 de Julho.

### ÂMBITO

A Medida Estimulo Emprego consiste na concessão, ao empregador, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P..

### CARACTERÍSTICAS DOS DESTINATÁRIOS

Para beneficiar dos apoios previstos são elegíveis trabalhadores nas seguintes situações:

- beneficiário de prestações de desemprego
- beneficiário do Rendimento Social de Inserção
- cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP
- inscrito há pelo menos 60 dias consecutivos, no caso de desempregados com idade inferior a 30 anos ou com idade mínima de 45 anos ou ainda outros desempregados que não tenham registos na segurança social como trabalhadores por conta de outrem nem como trabalhadores independentes nos últimos 12 meses que precedem a data da candidatura
- que integre família monoparental
- vítima de violência doméstica
- pessoa com deficiência e incapacidade
- ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida activa
- toxicodependente em processo de recuperação
- inscrito há pelo menos 6 meses consecutivos

### CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE EMPREGADORA

São passíveis de candidatura ao programa, na qualidade de entidade empregadora quaisquer pessoas singulares ou colectivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, desde que cumpram os seguintes requisitos:

- estar regularmente constituída e registada
- preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável
- ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP
- ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento pelo FSE
- dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei
- não ter salários em atraso (com exceção das empresas que iniciaram processo especial de revitalização previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas ou processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial)
- não ter sido condenada em processo-crime ou contra-ordenacional por violação, praticada com dolo ou negligência, de legislação de trabalho sobre discriminação no trabalho e emprego

### APOIOS

Havendo preenchimento dos requisitos *supra* e sendo a medida "Estímulo Emprego" aprovada, a entidade promotora poderá contar com os seguintes apoios:



www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

- 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS[1]) multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato de trabalho a termo certo, não podendo ultrapassar o valor de 80% do IAS x 6
- 110% do IAS x 12, no caso de contrato de trabalho sem termo
- 100% o valor do IAS multiplicado por metade do número inteiro de meses de duração do contrato, até ao limite de 6 IAS, no caso de contratação de desempregado que se encontre numa das seguintes situações:
    - inscrito há pelo menos 12 meses consecutivos
    - com idade inferior a 30 anos
    - com idade igual ou superior a 45 anos
    - beneficiário de prestações de desemprego
    - que integre família monoparental
    - cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego e inscrito no IEFP
    - vítima de violência doméstica
    - com deficiência e incapacidade
    - ex-recluso e aquele que cumpra ou tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e esteja em condições de se inserir na vida activa.
    - toxicodependente em processo de recuperação
    - beneficiário do Rendimento Social de Inserção
- Prorrogação do apoio no caso de conversão de contrato de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo:
    - no valor de idêntica percentagem do IAS aprovada inicialmente x 6

[1] Valor do IAS em 2015 – 419,22€

#### CUMULAÇÃO

Este apoio é cumulável com a dispensa ou redução de pagamento de contribuições para a segurança social relativamente à entidade empregadora, da responsabilidade da segurança social, quando se trate da contratação de jovens (até 30 anos) à procura do primeiro emprego ou de desempregados de longa duração

### B. MEDIDA INCENTIVO EMPREGO

#### REGULAMENTAÇÃO

A medida "incentivo emprego" foi regulamentada pela Portaria n.º 286-A/2013, de 16 de Setembro.

#### CARACTERÍSTICAS DOS DESTINATÁRIOS

É elegível todo e qualquer destinatário que tenha celebrado contrato de trabalho regulado nos termos do Código do trabalho.

#### CARACTERÍSTICAS DA ENTIDADE EMPREGADORA

Aplica-se aos empregadores que celebrem contrato de trabalho regulados pelo Código do Trabalho, mas também às empresas de trabalho temporário, qualquer que seja a duração do contrato celebrado com o trabalhador temporário.

Não estão abrangidos por este apoio os empregadores que celebrem contrato de trabalho de muito curta duração e os órgãos e serviços dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente:



www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

- aos serviços da administração directa e indirecta do Estado;
- aos serviços das administrações regionais e autárquicas;
- aos órgãos e serviços de apoio do Presidente da República, da Assembleia da República, dos tribunais e do Ministério Público e respectivos órgãos de gestão e de outros órgãos independentes.

Por outro lado, os empregadores deverão, ainda, cumprir os seguintes requisitos cumulativos:

- ter a situação contributiva regularizada perante a Administração fiscal e a segurança social;
- ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita às entregas devidas no âmbito do regime jurídico do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho;
- dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.

#### Apoios

O referido estímulo prevê um apoio financeiro, que corresponde a 1% da retribuição mensal do trabalhador assumindo-se por referência o valor pago pelo empregador ao trabalhador e relevante para efeitos de incidência da taxa contributiva devida à segurança social.

Assim sendo, em concreto, este incentivo traduz-se no reembolso do montante de 1 % da retribuição mensal do trabalhador que seja contratado.

#### Âmbito Temporal

O "Incentivo Emprego" vigorará entre 1 de Outubro de 2013 e 30 de Setembro de 2015 (por um período de 2 anos).

#### Momento da Candidatura

Para efeitos de obtenção do apoio financeiro, o empregador deverá apresentar a candidatura ao Incentivo no momento da formalização da admissão do trabalhador na segurança social, sendo que o Incentivo exige a formalização online da admissão do trabalhador, no sítio electrónico do Serviço Segurança Social Directa.

#### Cumulação

Por fim, de referir ainda que este incentivo poderá ser cumulável com outros apoios ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, cuja atribuição esteja, por natureza, dependente de condições inerentes aos trabalhadores contratados.

### C. Estágios Emprego

#### Regulamentação

A medida "Estágios emprego" foi regulamentada pela Portaria n.º 204-A/2013, de dia 18 de Junho.

#### Âmbito

A medida "Estágios emprego", consiste na comparticipação financeira, a cargo do IEFP, na totalidade, ou em 80 % dos encargos, na celebração de estágios de formação profissional, com a duração de 12 meses, não prorrogáveis.

A este respeito, importa especificar que se considera estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, que



www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

não pode consistir na ocupação de posto de trabalho, também não são abrangidos por esta medida os estágios curriculares de quaisquer cursos ou estágios cujo plano requeira perfil de formação e competências nas áreas da medicina e da enfermagem.

### Características dos Destinatários

Tendo em conta que a finalidade desta medida é a de integrar jovens desempregados num contexto laboral, os seus destinatários são:

- os desempregados inscritos nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional com idades compreendidas entre os 18 e os 30 anos, inclusive e com uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ);
- as pessoas inscritas nos centros de emprego ou centros de emprego e formação profissional como desempregadas à procura de novo emprego, com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2 ou superior e não tenham registos de remunerações na segurança social nos 12 meses anteriores à entrada da candidatura.

### Características das Entidades Promotoras

No que diz respeito às características das entidades promotoras, estas poderão assumir as seguintes formas:

- pessoas singulares ou colectivas, de direito privado, com ou sem fins lucrativos;
- autarquias locais, comunidades intermunicipais e áreas metropolitanas;
- entidades que integram o sector empresarial do Estado ou o sector empresarial local.

### Apoios

(I) Para os estagiários

Os estagiários terão direito a uma Bolsa de estágio, cujo pagamento poderá ser repartido, ou pago integralmente pelo IEFP, cujo valor é o seguinte:

- 1 IAS – para estagiários com qualificação de nível 2
- 1,2 IAS – para estagiários com qualificação de nível 3
- 1,3 IAS – para estagiários com qualificação de nível 4
- 1,4 IAS – para estagiários com qualificação de nível 5 • 1,65 IAS – para estagiários com qualificação de nível 6, 7 ou 8

Ao que acresce a refeição ou subsídio de alimentação e seguro de acidentes de trabalho.

(II) Para as entidades promotoras

Na perspectiva da entidade promotora, a comparticipação do IEFP na bolsa de estágio Pode ser de 100 % ou de 80 %.

Com efeito, até 31 de Dezembro são financiados a 100 % os encargos com o 1.º estagiário e desde que não tenham sido financiadas a 100% por fundos públicos noutro estágio, as seguintes entidades:

- pessoa singular ou colectiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos, até 10 trabalhadores, inclusive:
- autarquia local
- comunidade intermunicipal
- área metropolitana

São também financiados a 100 % os encargos com os 10 primeiros estagiários quando os estágios se enquadrem no repertório de actividades artesanais



www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

(Programa Património Activo) e ainda todos os estagiários integrados em estágios promovidos por:

- IPSS ou reconhecidas pela DGSS e entidades equiparadas a IPSS;
- associações Mutualistas; ou
- estabelecimentos de apoio social.

A partir de 1 de Janeiro e, bem assim todos os estágios que não se enquadrem nos casos supra referidos terão uma comparticipação de 80 % na respectiva bolsa de estágio.

No que diz respeito à comparticipação no subsídio de alimentação, a mesma é efectuada até ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas;

A comparticipação no pagamento do prémio do seguro de acidentes de trabalho terá como limite 3% de 1,3 IAS (aproximadamente € 16,35).

Relativamente a estagiário com deficiência e incapacidade e dificuldades de mobilidade, será ainda atribuída uma comparticipação no pagamento das despesas de transporte.

## D. ISENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

### REGULAMENTAÇÃO

O regime das taxas contributivas mais favoráveis vem previsto no Código dos Regimes Contributivos do Regime Previdencial da Segurança Social, particularmente nos artigos 56.º e seguintes.

### CARACTERÍSTICAS DOS DESTINATÁRIOS

Os destinatários do referido apoio deverão integrar um dos seguintes grupos:

- jovens à procura do primeiro emprego;
- desempregados de longa duração;
- pessoa que esteja presa em regime aberto.

(i) Para jovens à procura do 1.º emprego:

Para efeitos da aplicação desta medida, consideram-se jovens à procura do 1.º emprego os jovens com idade superior a 16 e inferior a 30 anos que nunca tenham exercido actividade profissional ao abrigo de contrato por tempo indeterminado.

(ii) Para desempregados de longa duração

Consideram-se desempregados de longa duração os desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, mesmo que, neste período, tenham celebrado contrato de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.

### CARACTERÍSTICAS DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

- Ter situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a administração fiscal;
- Celebrar com o trabalhador contrato de trabalho sem termo;
- Ter ao seu serviço um número de trabalhadores subordinados superior ao que tinham:
  - Em Dezembro do ano anterior, ou
  - No mês imediatamente anterior ao da contratação de novos trabalhadores, no caso de a entidade empregadora ter iniciado a sua actividade no mesmo ano.

### PERÍODO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

O período máximo de isenção que pode ser concedido é de 36 meses.



### CESSAÇÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES

O direito à isenção cessa nas seguintes situações:

- Termo do período de concessão
- Deixem de se verificar as condições de acesso

www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt

- Falta de entrega, no prazo legal, das declarações de remuneração ou a não inclusão de quaisquer trabalhadores nas referidas declarações
- Cessação do contrato de trabalho por iniciativa da entidade empregadora com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, despedimento por extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação. Neste caso, se a cessação do contratos de trabalho ocorrer nos 24 meses seguintes ao termo do período de concessão da dispensa a entidade empregadora tem também que devolver à Segurança Social o montante das contribuições relativas ao período de dispensa. A esse valor acrescem juros de mora se as contribuições não forem pagas no prazo de 60 dias após a cessação do contrato.

### COMO REQUERER E QUAL O PRAZO

O requerimento é apresentado através do serviço Segurança Social Directa, ou por via da apresentação, nos serviços da Segurança Social da área da sede da empresa, do requerimento de dispensa do pagamento de contribuições.

Este requerimento, bem como os documentos que o acompanham, devem ser entregues, pela entidade empregadora, no mês seguinte ao da celebração do contrato de trabalho.

Lisboa, 26 de Março de 2015

Rogério Fernandes Ferreira
Marta Machado de Almeida
Filipe Escobar
José Mègre Pires
Pedro Miguel Callapez



www.rffadvogados.pt
Praça Marquês de Pombal, 16 – 5º (Recepção)/6º
1250-163 Lisboa • Portugal
T: +351 215 915 220 • F: +351 215 915 244
contacto@rffadvogados.pt